



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Ano III - Edição nº 00261 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
91C29E64C75FAF69BD4E71A034543128

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Republicação da lei 531 - revoga a lei municipal nº 327 de 28 de fevereiro de mil de 1997 e institui o novo Fundo Municipal de Saúde do município de Cordeiros-Ba.
- Contrato de Permuta entre o Município de Cordeiros e Euripe Ribeiro de Carvalho.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

000031

LEI Nº 531, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Revoga a Lei Municipal nº 327, de 28 de fevereiro de 1997, e institui o novo Fundo Municipal de Saúde do Município de Cordeiros (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I**SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente do trabalho, nele compreendido o conjunto de condições existentes no local de trabalho relativos à qualidade de vida do trabalhador, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

000032

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar demonstrações mensais da receita e despesa para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

000033

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação geral econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, os contratos de prestação de serviços pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

000034

- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- § 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direito que porventura vier a constituir;
- III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

000035

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

000036

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro

CEP: 46.280-000 – Cordeiros / BA

CNPJ – 13.694.468/0001-75

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Fone/Fax: (77)3447-2114

000037

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 15 de março de 2010.

Jose Roberto de oliveira
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO DE PERMUTA

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com prefeitura localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro.

EURIPE RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 530.185.165-98, residente na Fazenda Peri Peri, zona rural de Cordeiros (BA), e sua esposa ADAIR LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 08.028.934-73 e inscrita no CPF/MF nº 014.594.215-58, residente na Fazenda Peri Peri, zona rural de Cordeiros (BA).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, e na lei municipal nº 581, de 23 de outubro de 2014.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objetos, os seguintes bens imóveis:

I - Terreno pertencente ao Município de Cordeiros, medindo 43.390,57m² (quarenta e três mil, trezentos e noventa vírgula cinquenta e sete metros quadrados), confrontando do lado direito com a estrada municipal, do lado esquerdo com Antônio Aparecido Pereira, ao fundo com Antônio Aparecido Pereira, e à frente com a estrada municipal, no valor estimado e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento;

II – Terreno pertencente a Euripe Ribeiro de Carvalho, medindo 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), confrontando do lado direito com os herdeiros de Emetério José Silva, do lado esquerdo com os herdeiros de Belisário Francisco Oliveira, ao fundo com o Rio Candéal, e à frente com o Deságua do Judeu, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento.

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. Os PERMUTANTES transferem mutuamente, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre os bens imóveis descritos na cláusula primeira, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

Cláusula 4ª. Caso qualquer dos imóveis, objetos do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 6ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irrevogável e irrevogável.

Cláusula 7ª. Os herdeiros ou sucessores da parte contratada se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba (BA);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

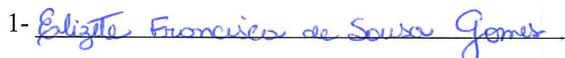
Cordeiros (BA), 06 de novembro de 2014.


EDVAR RIBEIRO D. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


EURIPE RIBEIRO DE CARVALHO
PERMUTANTE


ADAIR LOURDES DE O. CARVALHO
PERMUTANTE

Testemunhas:

1- 

2- 